



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 935/2007

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 9/NOV 2007

PRESIDENTE

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é o único Hospital Público de nosso Município, sendo responsável pelo atendimento de milhares de pessoas;

Considerando a notória dificuldade financeira que atravessa o Hospital, fato que está sendo revertido graças ao empenho da comunidade;

Considerando que muitas cidades estabelecem convênio entre a Autarquia responsável pelo abastecimento de água e a Santa Casa, permitindo-se doações através das contas de água;

Nestas condições, ***INDICO***, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude, juntamente com o setor competente, a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, proposta apresentada em anexo, a qual será aprovada certamente diante do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza a celebração de Convênio entre o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, visando a arrecadação facultativa de contribuição financeira e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o SAEP - Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassununga, devidamente autorizado a formalizar Convênio e respectivos Termos de Aditamento com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, visando a arrecadação facultativa de contribuição financeira, de pessoa física ou jurídica, nas contas mensais de consumo de água e esgoto.

Art. 2º A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga obrigará-se a enviar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP as autorizações das pessoas físicas ou jurídicas, para processamento dos valores dados, cujo documento deverá conter:

I – Nome do autorizante ou responsável pela contribuição, com RG ou CNPJ, nome do titular da conta, endereço de ligação de água (rua, número, bairro e CEP), código da ligação;

II – Valor da contribuição mensal;

III – Período de contribuição;

IV – Local, data e assinatura da pessoa física ou da responsável pela pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo único Em caso de condomínio com apenas uma ligação de água, a autorização conterá o nome do edifício, conjunto ou condomínio, bem como o nome do responsável/síndico, cabendo a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga o controle dos contribuintes.

Art. 3º O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga obrigar-se-á a arrecadar as contribuições e repassá-las a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, através de depósito em conta corrente.

§ 1º As despesas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, decorrentes do processamento do convênio, serão apuradas e debitadas das receitas oriundas das respectivas contribuições.

§ 2º Em caso de não pagamento da contribuição do mês, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP comunicará imediatamente a situação à Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 4º A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga arcará com as despesas do convênio a ser firmado, não ocasionando nenhum ônus ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Art. 5º O convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse recíproco.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2007


Cristina Aparecida Batista
Vereadora